



Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01131223 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN01131223. Objeto: contratação de leiloeiro público oficial da bahia, para alienação de bens móveis considerados inservíveis e antieconômicos pertencentes ao patrimônio do município de Central, conforme termo de avaliação de bens móveis inservíveis, publicado no diário oficial do município no dia 06 de dezembro de 2023. **Fundamento Legal:** inciso V, do art. 22 c/c inciso II do art. 25 e VI do art. 13 da lei 8.666/93. **Contratado:** EDILSON LOPES ROCHA, (CPF Nº 089.115.765-49). **Contratante:** Município de Central. **Valor:** O contratado receberá por seus serviços a título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a contratante de qualquer ônus. **Data:** 18/12/2023. José Wilker Alencar Maciel – Prefeito.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº C01131223. Contratante: Município de Central. Contratado: EDILSON LOPES ROCHA, (CPF Nº 089.115.765-49). Objeto: contratação de leiloeiro público oficial da bahia, para alienação de bens móveis considerados inservíveis e antieconômicos pertencentes ao patrimônio do município de Central, conforme termo de avaliação de bens móveis inservíveis, publicado no diário oficial do município no dia 06 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 18/12/2023. Vigência: Terá validade enquanto perdurar a alienação dos bens móveis, até findar a contraprestação dos serviços pelo contratado por meio da entrega da ata do leilão e prestação de contas, nos termos do caput do art. 57 da lei 8.666/93, a critério exclusivo do município, e em conformidade com o termo de referencia, a partir da assinatura do presente contrato. Valor: O contratado receberá por seus serviços a título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a contratante de qualquer ônus. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.